



Diário da Justiça

Nº 5095 ANO XLII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1998 301 EDIÇÃO DE HOJE - 576 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	03
SECRETARIA	03
CÂMARAS CÍVEIS	10
CÂMARAS CRIMINAIS	35
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	35
CONSELHO DA MAGISTRATURA	39
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	44
SECRETARIA	45
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	45
PROCESSO CRIME	134
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	148
CRIME	209
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	209

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	213
CRIME	286
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	289

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	290
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	293
INTERIOR	300
DIVERSOS	332

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	334
JUSTIÇA DO TRABALHO	345
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	520
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000134

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 14776/98, resolve

NOMEAR

FABIANE PIERUCCINI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, no Gabinete do Desembargador **SIDNEY MORA**, a partir de 27 de fevereiro de 1998.

Curitiba, 02 de março de 1998.

[Assinatura]
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Este é mais um serviço do Diário Oficial a seu público em geral.

artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

ou pelos Telefones nºs 350-2142 e 350-2206.

NOMEAR

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã.

Curitiba, 03 de março de 1.998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 05/98.
TIPO: Menor Preço.
Preço máximo: R\$ 4.568,48.

Objeto: Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades do Fórum da Comarca de Congonhinhas.

Data da abertura: 20 de março de 1.998, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na Rua Álvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico ou pelos Telefones nºs 350-2142 e 350-2206.

Curitiba, 03 de março de 1.998.


RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/98
TIPO: Menor Preço.
PREÇO MÁXIMO: ANEXO I - R\$ 14.500,00
ANEXO II - R\$ 11.000,00
ANEXO III - R\$ 14.500,00

Objeto: Elaboração dos projetos de sondagem geológica, fundação superestrutura, estrutura da cobertura, elétrico, telefônico, lógica, para raios, hidráulico, sanitário, prevenção de incêndio e o orçamento quantitativo geral das obras:

- Construção do Fórum da Comarca de Capitão Leônidas Marques (ANEXO I);
- Reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Arapongas (ANEXO II);
- Construção do Fórum da Comarca de Salto do Lontra (ANEXO III).

Data da abertura: 30 de março de 1.998, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na Rua Álvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico

Curitiba, 03 de março de 1998.


RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 457/98

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
BIANCA TOEDTER POSPISIL ASSESSOR JURIDICO F9 DES ALTAIR PATITUCCI	1997	26/02/98	012320/98
ERNALDO MELEK OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESP PEQ CAUSAS	1997	26/02/98	011518/98
ROSANA ALTHEIA DE MELLO ASSESSOR JURIDICO F9 DES TROIANO NETTO	1998	19/02/98	011877/98
MARCIO LUIZ MOREL TECNICO JUDICIARIO C8 CTBA - 5a. VARA CRIMINAL	1998	16/02/98	011224/98
JORGE TROCHIMCZUK FILHO AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 CTBA - 7a. VARA CRIMINAL	1997	02/03/98	012029/98
FILOMENA KOHUT STADLER AGENTE DE CONSERVACAO B3 SERV DE COPA PRES	1997	09/03/98	011550/98
MARIA JOSE REZENDE DA SILVA PRADO DA ROSA AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 CTBA - 5a. VARA CRIMINAL	1998	16/02/98	011223/98
ELIZABETH DE BARROS DO EGITO AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA - 5a. VARA CRIMINAL	1998	15/04/98	011222/98

Curitiba, 20 de FEVEREIRO de 1998


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000508

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5733/98, resolve

LOTAR

DENISE PÓVOA PIRES, Técnico Judiciário C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 27 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000509

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10589/98, resolve

DESIGNAR

MARCELO FARIA DE BARROS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 14 de fevereiro de 1998, as funções de chefe do Serviço de Controle e Adiantamentos e Subvenções Sociais, da Seção de Adiantamentos e Subvenções Sociais, da Divisão da Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, durante as férias do titular **LINCOLN JORGE DE OLIVEIRA LEMOS**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000510

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11887/98, resolve

DESIGNAR

DARLEI MURASKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 09 de fevereiro de 1998, as funções de Chefe da Seção do Interior, da Divisão de Registro e Triagem, do Departamento Administrativo, durante o afastamento da titular **LEDA REGINA DIPP SPEZIA**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000511

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10607/98, resolve

DESIGNAR

JOÃO BOSCO CARNEIRO XAVIER, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da

Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 05 de fevereiro de 1998, as funções de Chefe da Seção de Análise, Autuação e Registro de Recursos Cíveis, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, durante os dias restantes de férias da titular **JUCIMARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária


ORDEM DE SERVIÇO N.º 000512

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 12193/98, resolve

DESIGNAR

VALDINÊS APARECIDA BERTONI, Oficial Judiciário B4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, as funções de chefe da Seção de Informações Funcionais, da Divisão de Documentação e Informações, do Departamento Administrativo, durante as férias restantes do titular **LUCIANO MADER STINGLIN**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000513

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9913/98, resolve

DESIGNAR

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Técnico Judiciário C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 09 de fevereiro de 1998, as funções de Chefe da Seção de Fichário Confidencial da Magistratura, do Gabinete do Corregedor da Justiça, durante as férias da titular **CRISTINA CACHUBA**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

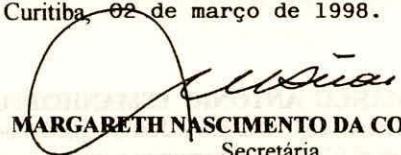
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000514

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11427/98, resolve

DESIGNAR

ELISABETH DORA VON ZESKA, Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de fevereiro de 1998, as funções de Chefe da Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante as férias da titular **NIOMAR IZAR**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000515

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9502/98, resolve

DESIGNAR

LUCIANNA CRUZ BOVE, Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 26 de fevereiro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Controle da Folha, da Seção da Folha do Pessoal C.L.T., da Divisão da Folha de Pagamento, do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento do titular **RICARDO TRISTÃO PIETRANGELO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000516

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7349/98, resolve


I-DESIGNAR

ROBERTO JOSÉ CARVALHO, Mecânico C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 04 de fevereiro de 1998, as funções de chefe do Serviço de Mecânica, da Seção de Manutenção, do Centro de Transporte, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

II-REVOGAR

a Ordem de Serviço nº 1211, de 04 de julho de 1995, referente à designação de **MARCOS EDUARDO SCHEPAINSKI**.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000517

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6739/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **DELMA RATACHESKI**, Copeiro B6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 04 (quatro) anos e 18 (dezoito) dias, correspondente aos períodos de 01.12.62 a 25.01.64, 28.09.73 a 11.01.74, 01.04.74 a 16.09.74, 15.03.76 a 05.11.76, 15.06.77 a 10.05.78, 02.05.79 a 30.06.79, 06.11.80 a 01.12.80, 02.12.80 a 27.02.81 e 01.04.81 a 12.05.81, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000518

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11277/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ROSANA ALTHEIA DE MELLO**, Assessor Jurídico F9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 319 (trezentos e dezenove) dias, correspondente ao período de 05.04.72 a 17.02.73, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, com base no artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

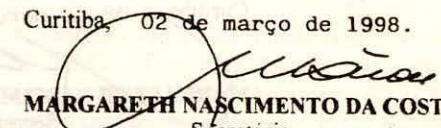
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000519

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10359/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **FRANCISCA DE AZEVEDO E SILVA**, Agente de Limpeza B3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Wenceslau Braz, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.10.91 e 15.10.95, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1197/96, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

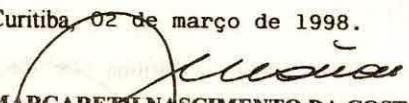
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000520

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11985/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **CLAUDETE BUENO ROIKA**, Auxiliar de Cartório C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.07.93 e 04.01.98, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 1303/94, com base no artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

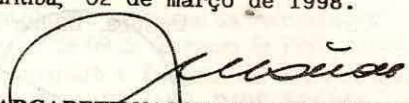
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000521

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 6646/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **AIRTON APOLINÁRIO DE FARIA**, Motorista C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e vinte e dois (22) dias, correspondente ao período de 10.12.87 a 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T., com base no artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

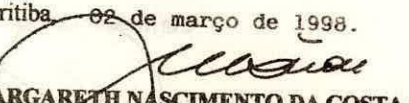
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000522

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10238/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ELISETE FERREIRA ALVES**, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.02.92 e 02.02.96, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 984/94, com base no artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000523

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10000/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **MARCO ANTONIO ESMANHOTTO**, Engenheiro E6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, com fulcro no artigo 248, da Lei n.º 6174/70, os seguintes tempos:

I - cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.09.85 e 09.09.90;

II - cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.09.90 e 13.03.95, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item I desta Ordem de Serviço.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000524

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 6931/98, resolve **conceder** aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70:

NOME/CARGO	INÍCIO	QUINQUÊNIO	ANTECIPAÇÃO
CYNTHIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI CAGLIARI Assessor Jurídico	06.02.98	26.05.93 a 26.11.97	O.S. 2316/96
SELMA DE OLIVEIRA MACIEL DE BRITO Oficial Judiciário	16.03.98	02.02.93 a 01.02.98	—
MARIA DE LOURDES ORTIGARA Psicólogo	05.02.98	21.07.89 a 20.07.94	—

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000525

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10262/98, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70, resolve **conceder** licença para tratamento de saúde, aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
------------	----------------	-------------

LEILA MARIA FERREIRA BELLO 30 03.02.98
Escrivão do Crime
Comarca de Curitiba

CLARINDO FERREIRA 15 09.01.98
Oficial de Justiça
Comarca de Colombo, ora à disposição do
Tribunal de Justiça

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000526

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7011/98, resolve

AUTORIZAR

LETICIA LEITE LOPES, Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Secretário, símbolo 1-C, a usufruir os seis (06) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 11 de março de 1998.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

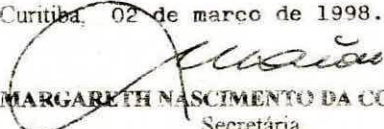
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000527

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10261/98, resolve

AUTORIZAR

RODERLEI ANTONIO DOS SANTOS, Agente de Serviços Gerais C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1998, a partir de 02 de março de 1998.

Curitiba, 02 de março de 1998.



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000528

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7631/98, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
MARILEINE MARIA BILEK BRUNKOW Oficial Judiciário	29	1998	16.02.98
RUTE PIRES DE OLIVEIRA Assessor Jurídico	29	1997	19.02.98
SONIA TEREZINHA BUSARELLO Oficial Judiciário	16	1996	12.02.98
ZENI FREITAS Assistente Social	26	1997	16.02.98

Curitiba, 02 de março de 1998.



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000529

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5866/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
LUCIA RACHEL EGG Técnico Judiciário	26.01.98	1998	09
ELIEL VIEIRA AGUIAR Motorista	03.02.98	1996	29
CARLOS ROBERTO FACIN Técnico Judiciário	02.02.98	1996	09
BELKYS BACILLA KUWALESKI DE SOUZA Oficial Judiciário	02.02.98	1997	09
VERA MARIA MOLFI DE FRANCO Técnico Judiciário	02.02.98	1996	03
JOEL ARAÚJO RIBAS JUNIOR Técnico Judiciário	02.02.98	1997	02
VALMIRA LINHARES MICHAK Agente de Conservação	19.01.98	1998	16
DEBORA CIRUELOS KINDER Oficial Judiciário	26.01.98	1998	09
JORGE LUIZ ZAINA DE MACEDO Técnico Judiciário	02.02.98	1995	09

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

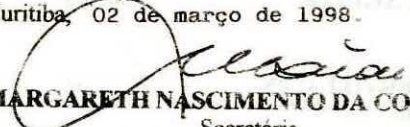
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000530

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6187/98, resolve de

acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
IOLANDA CARRANO ZANLUTI Técnico Judiciário	03.02.98	1998	22
WLADEMIR ANTUNES FERREIRA Técnico Judiciário	30.01.98	1998	05
MARIA DA GRAÇA DE QUADROS KUSTER Oficial Judiciário	04.02.98	1998	28
LAUDICEIA MARIA RODRIGUES MACEDO Técnico Judiciário	28.01.98	1998	04
STELA MARIS CESÁRIO PEREIRA CAVICHIOLO Oficial Judiciário	30.01.98	1998	20
MARCELO MADER STINGLIN Oficial Judiciário	19.01.98	1998	16
JEAN CARLO STANZYK DA MAIA Técnico Judiciário	03.02.98	1998	29
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR Assessor Jurídico	02.02.98	1998	16

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000531

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 5829/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
LIGIA TRINDADE BITTENCOURT PAULO Oficial Judiciário	06.01.98	1998	29
MARIANA ROSA Técnico Judiciário	06.01.98	1997	29
ROSELYZ MOSCALESKI Assessor Jurídico	21.01.98	1998	28

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

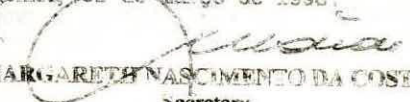
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000532

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em

vista o conteúdo no protocolado sob nº 6307/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
GERMANO MARTINS Motorista	05.01.98	1998	20
GISLAINE CATARINA OLBERTZ Técnico Judiciário	26.01.98	1998	06
MARIA LUIZA CECHELA GEMBAROSKI Técnico Judiciário	03.02.98	1997	29

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000533

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 6523/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
YOLITA DOS SANTOS Oficial Judiciário	03.02.98	1996	29
EDICEIA APARECIDA LOPES JORDANO Técnico Judiciário	22.01.98	1998	13
EUNICE RAUCHBACH Oficial Judiciário	04.02.98	1998	28
MARILIS BATISTA DE OLIVEIRA Agente de Conservação	03.02.98	1998	29

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária


ORDEM DE SERVIÇO N.º 000534

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 6209/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de janeiro de 1998, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a MARLI TEREZINHA ANTUNES, Auxiliar de Cartório C3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sarandi, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000535

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 6550/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a **JOSÉ MARIA PORTUGAL DE MACEDO**, Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

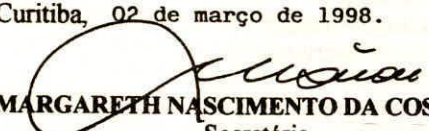
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000536

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 7420/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 09 de janeiro de 1998, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a **DIONE KROLL**, Assessor Jurídico F6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição do Tribunal de Alçada, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e seis (26) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000537

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 7088/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de fevereiro de 1998, as férias alusivas ao ano

de 1995, concedidas a **EURIDICE MARIA ESTEVES DE CASTRO**, Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000538

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 112093/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei n.º 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço os dias restantes das férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
CILEIDE STALL Técnico Judiciário	19.12.97	1996	19
LOURDEVINA CAMARGO ZAGANSKI DE ALMEIDA Agente de Serviços Gerais	06.02.98	1997	11

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000539

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 6714/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro de 1998, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, autorizadas a **DENISE LOPES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000540

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 5898/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 09 de janeiro de 1998, os dias restantes de férias alusivas ao ano de 1995, autorizados a ELZENI NUNES, Auxiliar de Cartório C7, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Medianeira, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de março de 1998.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000541

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8829/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 09 de fevereiro de 1998, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 2294/97 a ROSEMERI DO ROCIO DA SILVA, Agente de Conservação B3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de março de 1998.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000542

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5585/98, resolve interromper por necessidade do serviço os dias restantes da licença especial dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO
------------	-------------	----------------	-----------------------

ADÃO JOSÉ STEIN Agente de Conservação	29.01.98	77	O.S. 280/98
--	----------	----	-------------

ADRIANA GHELFI SEMANN Oficial Judiciário	22.12.97	39	O.S. 2722/97
---	----------	----	--------------

Curitiba, 02 de março de 1998.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 03-03-1998

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 11/03/1998

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Acrísio Lopes Cancado Filho	0021	0063913-2
Adonis Galileu dos Santos	0027	0064978-7
Alana Aguida Berti Portella	0008	0043925-6
Aluizio Antunes Junior	0009	0044371-2
Amilcar Cordeiro Teixeira	0004	0061823-5
	0005	0061855-7
Ana Lúcia França	0007	0042797-8
Ana Paula de Sá	0033	0063135-8
André Renato Miranda Andrade	0016	0062326-5
	0017	0062914-5
	0021	0063913-2
André da Costa Ribeiro	0021	0063913-2
Anita Caruso Puchta	0016	0062326-5
	0017	0062914-5
Antonio Carlos de Souza Antoniazzi	0024	0064356-1
Antonio Comparsi de Mello	0027	0064978-7
Antonio Homero Madruga Chaves	0028	0062552-5
Antonio de Jesus Filho	0028	0062552-5
Aparecida Maria de Oliveira	0012	0057568-0
Arianna de Nicolai Petrovsky	0019	0063238-4
	0020	0063689-1
Arnaldo Ferreira	0018	0063004-8
Artur Humberto Piancastelli	0035	0063362-5
Athos Pedroso	0009	0044371-2
Carlos Alberto Paolielo Azevedo	0022	0064171-8
Carlos Augusto Antunes	0010	0052038-7
Carlos Eduardo Accioly Bittencourt	0009	0044371-2
Carlos Frederico Mares de Souza Filho	0019	0063238-4
	0020	0063689-1
Carlyle Popp	0023	0064329-4
Celia Cartes	0009	0044371-2
Celia Regina Marcos Pereira	0022	0064171-8
Christianne Regina Leandro Posfaldo	0021	0063913-2
Claudia Maria Barbosa	0015	0059323-9
Claudio Xavier Petryk	0007	0042797-8
Clemerson Merlin Cleve	0006	0042586-5
	0019	0063238-4
	0020	0063689-1
	0030	0034996-6/01
Dalmi Maria de Oliveira	0012	0057568-0
Domingos Spina	0024	0064356-1
Eder José Sebrenski	0004	0061823-5
	0005	0061855-7
Edson Sanches Fluminhan	0022	0064171-8
Eduardo Francisco Junior	0035	0063362-5
Elcely Teresinha Franklin	0034	0063244-2
Eloina da Cruz Machado	0013	0058042-5
Ernesto Bond Cunha	0002	0053925-9
Eugenio Luiz Lacerda Borges de Macedo	0015	0059323-9
Eugenio Sobradriel Ferreira	0016	0062326-5
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0010	0052038-7
Ezaquel Elpidio dos Santos	0003	0060169-2
Fabio Henrique Melati	0029	0065238-2
Fernando Paulo da Silva Maciel	0007	0042797-8
Flavio Cesar de Paula	0021	0063913-2
Flavio Nienow de Meirelles	0007	0042797-8
Frederico Matsura	0008	0043925-6
Gelindo João Follador	0029	0065238-2
Gerson Luiz Dechandt	0021	0063913-2
Gisele Soares	0015	0059323-9
Guilherme Manna Rocha	0001	0063280-8/01
Hestevard Martin	0034	0063244-2
Humberto Rincoski Costantino	0018	0063004-8
Iara Laurek Dechiche	0026	0064925-6
Idalina Tereza Esteves de Oliveira	0024	0064356-1
Igor Luby Kravtchenko	0007	0042797-8
Irineu Codato	0022	0064171-8
Irineu Toninello	0013	0058042-5
Izidoro Flumignan	0022	0064171-8
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho	0006	0042586-5
	0030	0034996-6/01
Jair Aparecido Zanin	0026	0064925-6
Jether Gomes Aliseda	0032	0058499-4
Joaquim Eugenio Goulart	0003	0060169-2
Joaquim Francisco de Oliveira Abbas	0009	0044371-2
Joaquim Luiz Meneghel Paiva	0017	0062914-5
Joel Kravtchenko	0007	0042797-8
Joel Macedo Soares Pereira Junior	0009	0044371-2
Joel Macedo Soares Pereira Neto	0009	0044371-2
Jose Roberto Campos Junior	0018	0063004-8
José Antonio Cordeiro Calvo	0032	0058499-4
José Cid Campelo	0023	0064329-4

Comarca : Umuarama
 Vara : 2ª Vara Cível
 Ação Originária : 34753102 Recurso Extraordinário Cível
 Agravante : Fazenda Pública do Estado do Paraná
 Advogado : Ubirajara Ayres Gasparin
 : Ana Cláudia Bento Graf
 : Débora Franco de Godoy
 : Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
 : Ronald Leite Schulman
 Agravado : Redi - Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado : Gelsi Francisco Acadrolli
 : Delires Maria Acadrolli

Homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento para o S.T.F. autuado sob nº 34.753-1/04. Em 19 de fevereiro de 1998.
 DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Presidente.

002. **0038721-5/01 Recurso Especial Cível**
 Protocolo : 1997/85143
 Comarca : Guaraniçu
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 387215 Apelação Cível
 Autos Complementar: 7300000137 Declaratória
 Recorrente : Elvira Lieber Lopes
 Advogado : Clovis Pinheiro de Souza Junior
 : Juarez José da Silva
 Recorrido : Espólio de Narciza Vaz Lobo da Rosa
 Advogado : Marco Aurélio Pellizzari Lopes
 Despacho : Admite o Recurso.

vista ao(s) recorrido(s) - para contra-razões - Prazo : 15 dias

003. **0015606-5/02 Recurso Especial Cível**
 Protocolo : 1998/6870
 Comarca : Londrina
 Vara : 2ª Vara Cível
 Ação Originária : 156065 Apelação Cível
 Autos Complementar: 109440 Apelação Cível
 Recorrente : Pepilon Industria de Cosméticos Ltda
 Advogado : Nelson Batista Pereira
 : João Carlos de Oliveira
 Recorrido : Banco Bradesco SA
 Advogado : Banco Bradesco de Investimentos S.A.
 : Wilson Gomes da Silva
 : Nilson Urquiza Monteiro
 : Marcio Miatto
 : Marcos Antonio Striquer Soares
 : Daniel Hachem
 Interessado : Francisco Iramina Comissário da Concordata Preve
 Advogado : Francisco Iramina
 Motivo : para contra-razões

004. **0058511-5/01 Recurso Especial Cível**
 Protocolo : 1997/111526
 Comarca : Curitiba
 Vara : 11ª Vara Cível
 Ação Originária : 585115 Apelação Cível
 Recorrente : Alice Nogueira de Lima
 : Hospital São Lucas
 Advogado : Moacyr Correa Filho
 : Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho
 Recorrido : Maria Helena Freitas Palkoski
 Advogado : Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna
 Motivo : para contra-razões

005. **0059064-5/01 Recurso Especial Cível**
 Protocolo : 1998/10025
 Comarca : Cornélio Procopio
 Vara : Vara Cível
 Ação Originária : 590645 Apelação Cível
 Autos Complementar: 9500000353 Sequestro
 Recorrente : Marli Zamarian Rezende e Seu Marido
 Advogado : Clovis Pinheiro de Souza Junior
 : Saulo José Carlos Fomielles Martins
 : Wagner José Coltro
 Recorrido : Aurelio Zamarian
 Advogado : Adyr Sebastião Ferreira
 : Maria Teresinha Chenso
 : Iria Regina Marchiori
 : Artur Douglas Venegas
 Motivo : para contra-razões

006. **0059678-9/01 Recurso Especial Cível**
 Protocolo : 1998/7712
 Comarca : Maringá
 Vara : 1ª Vara Cível
 Ação Originária : 596789 Apelação Cível
 Recorrente : Irmãos Lopes & Cia Ltda
 Advogado : Jamil Josepetti
 : Jairo Antonio Gonçalves Filho

Recorrido : Jamil Josepetti Junior
 Advogado : Clovis Pinheiro de Souza Junior
 : Deuclécio de Oliveira Martinelli
 : Aljicio Malavazi
 : Wanderlei de Paula Barreto
 : Vivalda Sueli Borges
 Motivo : para contra-razões

007. **0059772-2/02 Recurso Especial Cível**
 Protocolo : 1997/112641
 Comarca : Curitiba
 Vara : 2ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
 Ação Originária : 597722 Apelação Cível
 Recorrente : Jabur Pneus Sa
 Advogado : Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
 : Flavia Daniele Gomes
 Recorrido : Estado do Paraná
 Advogado : Ronaldo Gonçalves da Silva
 : Roberto Machado Filho
 Advogado : Carlos Augusto Antunes
 : Eunice Fumagalli Martins e Scheer
 : Leysa da Silveira Paula Soares
 Motivo : para contra-razões

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME



ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime
 Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
 Emitido em 27-02-1998

Relação No. 1998.00549 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edson Vieira Abdala	001	0057353-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. **0057353-9/02 Recurso Especial Crime**
 Protocolo : 1997/98299
 Comarca : Curitiba
 Vara : 1ª Vara Criminal
 Ação Originária : 573539 Recurso Crime Ex Off e emSent Estrito.
 Recorrente : Waldir Antoniacomi
 Advogado : Edson Vieira Abdala
 Recorrido : Ministério Público do Estado do Paraná
 Despacho : Denega Seguimento ao Recurso.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.


Ofício Circular nº 17/98
 Assunto: Nova Escala do Plantão de "Habeas-Corpus"

Senhor Juiz:

Para seu conhecimento passo às mãos de

Vossa Excelência escala atualizada do Plantão de "Habeas-Corpus" para o ano de 1998, tendo em vista aposentadoria, remoção e promoção de magistrados aprovadas nas sessões do Órgão Especial dos dias 13 e 27 de fevereiro do corrente ano.

Ao ensejo, renovo meus protestos de consideração e apreço.


Des. Oto Luiz Sponholz
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito Substituto
NESTA CAPITAL

ESCALA DE PLANTÃO DE HABEAS-CORPUS -

1.998

TELEFONE CENTRAL DE INQUÉRITOS: 350-2000 R-2220 / 2222
CELULAR DO JUIZ DE PLANTÃO: 974-3279

29/12 A 05/01/98	JOSCELITO G. CÉ
05/01 A 12/01/98	THEMIS A. FURQUIM CÔRTEZ (licença trocou com FERNANDO PAULINO DA S. WOLFF FILHO
12/01 A 19/01/98	ANTONIO C.R.MARTINS - trocou com LILIAN ROMERO (férias 01/12/97)
19/01 A 26/01/98	MARIA LÚCIA P.ESPÍNDOLA
26/01 A 02/02/98	FERNANDO P.S.WOLFF Fº (férias 01/2/98)troca com ROGÉRIO ETZEL
02/02 A 09/02/98	ELYNICE S.M. SCHUELER(troca com D'ARTAGNAN SERPA SÁ)
09/02 A 16/02/98	MÁRIO HELTON JORGE(férias 02/2- ANTÔNIO CARLOS R. MARTINS
16/02 A 23/02/98	FABIAN SCHWEITZER
23/02 A 02/03/98	ROBERTO ANTONIO-MASSARO
02/03 A 09/03/98	GIL FRANCISCO P.X. F. GUERRA
09/03 A 16/03/98	MÁRIO HELTON JORGE(aposent. Rubem Bergamo 13/2/98)
16/03 A 23/03/98	JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO
23/03 A 30/03/98	LUÍS CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA
30/03 A 06/04/98	D'ARTAGNAN SERPA SÁ(trocou com ELYNICE S. MATTAR SCHUELER (férias a partir de 03/3/98) - RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO (férias a partir de 02/3 -ANIRID MARANHÃO DE CARVALHO
06/04 A 13/04/98	ELYNICE SONDIHAL MATTAR SCHUELER
13/04 A 20/04/98	RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
20/04 A 27/04/98	FERNANDO ANTONIO PRAZERES
27/04 A 04/05/98	ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
04/05 A 11/05/98	ANTONIO IVAIR REINALDIN
11/05 A 18/05/98	SÉRGIO JORGE DOMINGOS
18/05 A 25/05/98	OSVALDO NALLIM DUARTE
25/05 A 01/06/98	BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA
01/06 A 08/06/98	CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN
08/06 A 15/06/98	LUÍZ OSÓRIO DE MORAES PANZA
15/06 A 22/06/98	ORESTES DILAY
22/06 A 29/06/98	DENISE KRUGER PEREIRA SABINO

29/06 A 06/07/98	FERNANDO FERREIRA DE MORAES
06/07 A 13/07/98	FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
13/07 A 20/07/98	MARCO ANTONIO ANTONIASSI
20/07 A 27/07/98	ANA LÚCIA LOURENÇO
27/07 A 03/08/98	JOSÉLY RIBAS DITTRICH
03/08 A 10/08/98	LILIAN ROMERO
10/08 A 17/08/98	ROGÉRIO RIBAS
17/08 A 24/08/98	JOSCELITO GIOVANI CÉ
24/08 A 31/08/98	THEMIS ALMEIDA FURQUIM CÔRTEZ
31/08 A 07/09/98	ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
07/09 A 14/09/98	MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
14/09 A 21/09/98	FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO
21/09 A 28/09/98	ELYNICE S. MATTAR S.
28/09 A 05/10/98	MÁRIO HELTON JORGE
05/10 A 12/10/98	ROGÉRIO ETZEL
12/10 A 19/10/98	ROBERTO ANTONIO MASSARO
19/10 A 26/10/98/	GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
26/10 A 02/11/98	FABIAN SCHWEITZER
02/11 A 09/11/98	JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO
09/11 A 16/11/98	FERNANDO ANTONIO PRAZERES
16/11 A 23/11/98	ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
23/11 A 30/11/98	ANTONIO IVAIR REINALDIN
30/11 A 07/12/98	SÉRGIO JORGE DOMINGOS
07/12 A 14/12/98	OSVALDO NALLIM DUARTE
14/12 A 21/12/98	BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA
21/12 A 28/12/98	CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN
28/12 A 04/01/99	LUÍS CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Ofício Circular nº 018/98
Protocolo nº 9882/98
Assunto: Indisponibilidade de Bens

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 20 de fevereiro de 1998

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis(is) dessa Comarca, para os devidos fins, a indisponibilidade de bens dos ex-administradores da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ARACAJÚ LTDA - Em Liquidação Extrajudicial (Ato Presi nº 773, de 23.12.97 e publicado no D.O.U. de 24.12.97), adiante relacionados:

- NOME: Fernando Antonio de Paiva
NACIONALIDADE: Brasileira
RG.: 81.364-SSP/PB
CPF: 005.569.394-68;

- NOME: Luiz Carlos Pereira
NACIONALIDADE: Brasileira

RG.: 319.464-SSP/SE
CPF.: 127.186.705-25;

- NOME: Manoel Augusto de Melo Diniz
NACIONALIDADE: Brasileira
RG.: 112.496-SSP/SE
CPF.: 016.107.835-49;

- NOME: Maria Noemi de Jesus Luz
NACIONALIDADE: Brasileira
RG.: 529.712-SSP/SE
CPF.: 478.805.545-72

- NOME: Orlando Diniz
NACIONALIDADE: Brasileira
RG.: 101.951-SSP/SE
CPF.: 022.281.815-87;

- NOME: Pedro Oliveira Santos
NACIONALIDADE: Brasileira
RG.: 557.500-SSP/SE
CPF.: 189.719.385-87

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.



DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

mlD/efa

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 18 de fevereiro de 1998.

Ofício Circular nº 22/98
Protocolo nº 11.519/98
Assunto: Solicitação de Certidão de Óbito

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Oficial(ais) do Registro Civil dessa comarca o assento de óbito de ZILDA BRIZOLA, falecida no ano de 1980, face solicitação da Excelentíssima Senhora Dra. Juíza de Direito do Setor de Precatórias da comarca de Porto Alegre.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.



DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

MLD/efa.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 18 de fevereiro de 1998.

Ofício Circular nº 23/98
Protocolo nº 10.484/98
Assunto: Certidão de Nascimento

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Oficial(ais) do Registro Civil dessa comarca quanto a existência de Assento de Nascimento de RUBENS PEREIRA, nascido em data de 18.03.63, filho de Alexandre Pereira e de Aurora Pimentel Pereira, face pedido da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.



DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

MLD/efa.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.

Of. Circ. nº 25/98

Assunto: Recolhimento das custas referentes às Associações e OAB-PR.

Senhor Juiz.

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de determinar aos serventuários que lhe são subordinados o recolhimento, em favor da Associação dos Magistrados do Paraná - AMP, da Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, Associação dos Serventuários da Justiça - ASSEJEPAR e da Ordem dos

Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, dos valores devidos por força do disposto na Lei 6.149/70, tudo conforme despacho que segue em anexo por fotocópia.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Des. Oto Luiz Spohnholz
Corregedor-Geral da Justiça

Exmo(a). Sr(a). DR(a).

Juiz(a) de Direito da

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROTOCOLO Nº 13.248/98

Vistos, etc...

I.)

A Associação dos Magistrados do Paraná encaminha expediente solicitando os bons préstimos desta Corregedoria no sentido de determinar aos officios de Justiça que continuem a promover o recolhimento das taxas devidas pela Carteira Complementar dos Servidores do Poder Judiciário (CONPREVI) às Associações.

Assevera que o recolhimento foi suspenso em face da edição da Lei 11.960, de 19/12/97, que suprimiu a tabela correspondente. Relata, por último, que os recolhimentos representam 50% de sua receita fixa e que a suspensão está lhe trazendo sérias dificuldades orçamentárias.

II.)

Efetivamente a Lei 11.960, de 19 de dezembro de 1.997, que dispôs sobre a tabela de custas dos atos judiciais e extrajudiciais, suprimiu a tabela VIII, justamente a que fixava valores a serem deduzidos das custas recebidas e repassadas às Associação dos Magistrados do Paraná - AMP, Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná - ASSEJEPAR e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná.

As importâncias devidas às Associações e à OAB decorrem expressamente da Lei 6.149/70 (art. 13), que dispôs sobre o regimento de custas no Estado do Paraná e que se encontra em vigor.

Essa lei, repetindo inúmeras anteriores (ver anexo) estabeleceu que, do montante das custas recebidas pelos serventuários, seria deduzida e repassada às Associações e à OAB determinada importância, que na ocasião foi fixada em 0,003 VRC (Valor de Referência de Custas) - art. 13, § 2.º. Com o passar do tempo esses valores foram sendo reajustados por resolução da Presidência do Tribunal de Justiça. Assim, pela Resolução 02/88 os valores passaram para 0,005 VRC. Pela Resolução 01/90, passaram para 0,200 VRC. Pela Resolução 06/90, passaram para 0,500 VRC e, finalmente, pela Resolução 03/92, chegaram aos atuais 1,00 VRC para cada entidade.

Visto isto, é de se perguntar: A simples supressão da tabela pela Lei 11.960/97 teria revogado a Lei 6.149/70, que determinou a arrecadação e os respectivos recolhimentos, conforme se demonstrou?

Evidentemente que não.

A Lei 6.149/70 é, por assim dizer, a matriz, porquanto dispõe sobre o regimento de custas, regulando a contagem, o pagamento, as isenções, as reduções, as penalidades, as reclamações e recursos, enquanto que a Lei 11.960/97 não somente disciplina a tabela de custas, naturalmente para corrigir as distorções em face da desvalorização monetária.

Além do mais, essa omissão pode ser explicada pelo fato de que o único valor previsto no Regimento de Custas (Lei 6.149/70) é o que diz respeito às importâncias devidas às Associações e à OAB.

Assim, a supressão não provocou qualquer mudança no status quo vigente, porquanto já havia na própria lei definição expressa de valores, os quais permanecem sem alteração desde o ano de 1.992, quando foi editada a Resolução n.º 3.

Aliás, o próprio Código de Normas desta Corregedoria determina no item 2.7.7 que "Os valores decorrentes da aplicação da Tabela VIII, da Lei n.º 6.149/70, alterada pela Lei n.º 7.567/82, devidos à OAB/PR, à APMP, à AMP e à ASSEJEPAR, serão recolhidos, por ato e para cada entidade, na quantia estabelecida pelo Regimento de Custas".

Outra observação que merece especial destaque é a de que o recolhimento às Associações e à OAB não implica em qualquer aumento de custas ao contribuinte. Com ou sem tabela expressa, o contribuinte continua pagando as custas segundo os valores vigentes. Na verdade, conforme já se viu, esses valores são deduzidos dos recebidos pelos serventuários em geral e, se não forem repassados às Associações e à OAB, ficarão indevidamente retidos pelos serventuários.

Por outro lado, é preciso frisar que as Associações e a própria OAB têm feito bom emprego das importâncias recebidas, destinando-as inclusive, como é de conhecimento notório, em parte ao aperfeiçoamento profissional dos integrantes da classe, visando, naturalmente, à melhor entrega da prestação jurisdicional.

Por tudo isso, a conclusão a que se chega é a de que, malgrado a supressão da tabela VIII, a obrigação do recolhimento por parte dos serventuários às entidades já referidas perdura. E esse recolhimento deve ser feito não somente em favor da Associação dos Magistrados do Paraná, autora deste pedido, mas também às demais, já que idêntica a fonte normativa que ampara a pretensão aqui deduzida.

Isto posto, expeça-se ofício-circular a todos os magistrados deste Estado para que determinem aos serventuários que lhe são subordinados o cumprimento desta decisão. E assim o faço com fulcro no art. 51, da Lei 6.149/70 (Regimento de Custas), segundo o qual: "As omissões deste Regimento serão resolvidas ou pela aplicação de tabelas assemelhadas ou por instruções do Corregedor, através de consulta".

Dê-se ciência desta decisão às entidades antes referidas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1.998.


Des. OTO LUIZ SPONHOLZ,
Corregedor-Geral da Justiça.

ANEXO DA LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 2371, de 18 de março de 1955, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 1955. De acordo com a Tabela VI, os Juizes de Direito percebiam custas, o mesmo ocorrendo com os Juizes Substitutos (Tabela VII), Ministério Público (Tabela IX) e Ordem dos Advogados (artigo 13 - Tabela X).

Lei nº 4358, de 05 de maio de 1961, publicada no Diário Oficial de 08 de maio de 1961. Altera os dispositivos da Lei nº 2371/55. Insere na Tabela V as custas para a Associação dos Juizes de Direito, com permanência das previstas para os Juizes Substitutos (Tabela VI), Ministério Público (Tabela VIII) e Advogados (Tabela IX).

Lei nº 5.400, de 17 de setembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 19 de setembro de 1966. Altera o valor das custas a que se referem as leis nºs. 4358/61 e 3264, de 08 de julho de 1964. Determina no artigo 3º o recolhimento de custas à Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná e à Associação dos Juízes de Direito do Paraná, devidas por distribuição de qualquer feito ordinário ou especial, inventários e arrolamentos, ficando abolidas as estabelecidas no nível aos Advogados e Solicitadores pela Lei nº 4358/61.

Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970. Dispõe sobre o regimento de custas dos atos judiciais, estabelecendo na Tabela VIII o recolhimento de valores em favor das Associações do Ministério Público e dos Magistrados, além da OAB-PR - artigo 13.

Lei nº 7.499, de 1.º de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 1981. Dá nova redação ao artigo 13, dispondo sobre o recolhimento de valores às Associações dos Serventuários da Justiça e à Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, administrada pelo Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores da Justiça do Estado do Paraná.

Lei nº 7.567, de 08 de janeiro de 1982. Cria a Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário CONPREVI, estabelecendo no artigo 10 que a receita da Carteira é constituída pelos recursos oriundos da dedução de 5% (cinco por cento) das custas devidas pelos atos praticados e registrados nas serventias do foro judicial e extrajudicial e pelos atos das Secretarias dos Tribunais de Justiça e Alçada.

Lei nº 8.678, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 1987 e Lei nº 10.546, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da mesma data. Alteram os dispositivos da Lei nº 7.567/82, estabelecendo percentuais diferenciados para as deduções previstas no artigo 10 da Lei nº 7.567/82.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.


Des. OTO LUIZ SPONHOLZ,
Corregedor-Geral da Justiça.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de "habeas corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: Início - 09/03/98 (17:00 horas)

Término - 16/03/98 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO: Dr. MÁRIO HELTON JORGE

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
RELAÇÃO N.º 03/98

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS Nº 97.2231-5, DE CURITIBA.
IMPETRANTE: CAIO CASSOU JÚNIOR.
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BANDEIRANTES.
PACIENTE: P. A. A.
RELATOR: DES. DILMAR KESSLER.
ACÓRDÃO Nº 7903.
LIVRO: CM-51.
FLS: 87/88.
DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.
EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - SENTENÇA PROFERIDA - PEDIDO PREJUDICADO. Julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus se, consoante as informações, já foi proferida sentença de mérito, superado qualquer excesso de prazo para o encerramento do procedimento especial de adolescente infrator.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO.

HABEAS CORPUS Nº 97.2219-6, DE JAGAREZINHO.
IMPETRANTE: SIDNEI BATISTA GOMES.
PACIENTE: E. J. S.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE JACAREZINHO.
RELATOR: DES. TADEU COSTA.
ACÓRDÃO Nº 7904.
LIVRO: CM-51.
FLS: 89/90.
DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.
EMENTA: HABEAS CORPUS - ADOLESCENTE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA EM ESTABELECIMENTO INADEQUADO - DECISÃO SUPERVENIENTE COLOCANDO O ADOLESCENTE EM LIBERDADE - EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL JÁ CESSADO - PEDIDO PREJUDICADO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 96.1851-0, DE CERRO AZUL.
ADOLESCENTE: C. R. T. P. J.
ADVOGADO: RUY VILELLA GUIGUER.
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO.
ACÓRDÃO Nº 7905.
LIVRO: CM-51.
FLS: 91/96.
DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.
EMENTA: PROCEDIMENTO ESPECIAL DE MENOR INFRATOR - APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - REITERAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE GRANDE POTENCIAL OFENSIVO - APELAÇÃO DEPROVIDA. A aplicação de medida de internação em estabelecimento educacional é recomendada quando há reiteração no cometimento de infrações graves por adolescente (art. 122, II, do E.C.A.). Antecedentes envolvendo lesões corporais, furtos, simples e qualificado, roubo, constituem-se, à toda evidência, infrações de grande potencial ofensivo, que não comportam abrandamento na aplicação de medida sócio-educativa, sob pena de inculcar no adolescente a idéia de impunidade, animando-o à prática de novos atos infracionais. Sentença correta. Apelo desprovido.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 96.1646-1, DE CERRO AZUL
ADOLESCENTES: C. R. T. P. J. e J. A. M.
ADVOGADO: RUY VILELLA GUIGUER.
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO.
ACÓRDÃO Nº 7906.
LIVRO: CM-51.
FLS: 97/102.
DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.
EMENTA: PROCEDIMENTO ESPECIAL DE MENOR INFRATOR - NOVA CAPITULAÇÃO NA SENTENÇA - ABRANDAMENTO DA TIPIFICAÇÃO CONTIDA NA REPRESENTAÇÃO - APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - REITERAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE GRANDE POTENCIAL OFENSIVO - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. A aplicação da pena de internação em estabelecimento educacional é recomendada quando há repetição de infrações graves (art. 122, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente). Antecedentes envolvendo tentativa de homicídio, ameaça de morte, furtos, simples e qualificado, constituem, à toda evidência, infrações de grande potencial ofensivo, que não comportam abrandamento na aplicação de medida sócio-educativa, sob pena de inculcar nos adolescentes a idéia de impunidade, animando-os à prática de novos atos infracionais. Sentença correta. Apelo desprovido.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 96.1914-2, DE ANTONINA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ANTONINA.

ADOLESCENTE: L. C.

CRIANÇAS: E. A. G., E. A. G., F. A. G., S. A. G. e V. A. G.

RELATOR: DES. TADEU COSTA.

ACÓRDÃO Nº 7907.

LIVRO: CM-51.

FLS: 103/109.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MEDIDAS PROTETIVAS (ARTIGOS 101 E 129) - DEVER DO ESTADO - RECURSO PROVIDO. Devidamente comprovada a situação de risco pessoal e social porque passam às crianças, à adolescente e seus pais, é imprescindível a aplicação das medidas protetivas da lei 8.069/90

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.047-8, DE CURITIBA.

APELANTE: E. R.

ADVOGADA: BENVINDA L. BRENNEISEN.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

CRIANÇA: C. R. R.

RELATOR: DES. TADEU COSTA.

ACÓRDÃO Nº 7908.

LIVRO: CM-51.

FLS: 110/115.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - DESTITUIÇÃO DOS GENITORES DO INFANTE DO PÁTRIO PODER - FALTA DE RECURSOS MATERIAIS E MENTAIS DA MÃE - RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.137-7, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

APELANTE: M. J. S.

ADVOGADOS: OSCAR FLEISCHFRESSER E ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.

APELADO: JUÍZO DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

RELATOR: DES. JESUS SARRÃO.

ACÓRDÃO Nº 7909.

LIVRO: CM-51.

FLS: 116/121.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: PROCEDIMENTO ESPECIAL DE MENOR - INFRATOR - APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - REITERAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS GRAVES - APELAÇÃO DESPROVIDA. A aplicação de medida de internação em estabelecimento educacional é recomendada quando há repetição de infrações graves (art. 122, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente). Os antecedentes do adolescente não recomendam abrandamento na aplicação de medida sócio-educativa, sob pena de se lhe inculcar idéia de impunidade, animando-o à prática de novos atos infracionais. Sentença correta. Apelo desprovido.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.105-9, DE CAMBARÁ.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

APELADO: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.

ADVOGADO: PAULO CESAR LIMA BASTOS.

RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.

ACÓRDÃO Nº 7910.

LIVRO: CM-51.

FLS: 122/128.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRECEITOS COMINATÓRIOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INSTALAÇÃO DE ABRIGO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AOS ADOLESCENTES EM REGIME DE ABRIGO. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Em razão do princípio da discricionariedade, que rege a atividade do Executivo, este "goza de total liberdade para eleger as obras prioritárias a serem construídas". 2. Assim, não podendo a Administração Pública destinar imóvel, para instalação de abrigo de menores, dotando-o de recursos materiais e humanos, sem prejuízo das demais atividades municipais, improcede a ação proposta, destinada a obrigar o Município à efetivação daquela obra.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.296-9, DE ROLÂNDIA.

APELANTE: LUIZ MESSIANO.

ADVOGADO: ARNO GIESEN.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RELATOR: DES. JESUS SARRÃO.

ACÓRDÃO Nº 7911.

LIVRO: CM-51.

FLS: 129/135.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - PRESENÇA DE MENORES EM CLUBE NOTURNO - DEFICIÊNCIA NO AUTO DE INFRAÇÃO - IMPEDIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERTINENTE REQUERIDA - INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO - APELAÇÃO PROVIDA. Constatando-se a ausência de elementos caracterizadores da infração no auto respectivo, que serviu de peça inicial do processo, resta dificultado, se não impossibilitado, o exercício do direito de defesa pelo autuado. Se, em decorrência da deficiência do auto de infração, a defesa aborda um dispositivo da portaria do juízo disciplinadora da matéria, o representante do Ministério Público outro e o magistrado sentença com base em um terceiro, resta claro que o apelante não teve como exercitar em sua amplitude o direito de defesa.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA DECRETAR A NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO AUTO DE INFRAÇÃO, INCLUSIVE, SEM PREJUÍZO DE QUE OUTRO PROCESSO SEJA INSTAURADO DESDE QUE HAJA ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM FORMULAR IMPUTAÇÃO CLARA E DETERMINADA, ASSEGURADO SEMPRE AO ACUSADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.318-3, DE PONTA GROSSA.

APELANTE: C. M. G.

ADVOGADOS: CLAUDIO F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA e KARINA MARIA MEHL.

APELADO: D. P. N.

ADVOGADOS: HELENIZE CARNEIRO P. R. DA COSTA e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

CRIANÇAS: C. V. G. P. e V. G. P.

RELATOR: DES. TADEU COSTA.

ACÓRDÃO Nº 7912.

LIVRO: CM-51.

FLS: 136/143.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO VISANDO A APURAÇÃO DE EVENTUAL RISCO PESSOAL ENVOLVENDO CRIANÇAS - APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE ENCAMINHAMENTO DAS INFANTES AO GENITOR - COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA CAUSA - DECISÃO, NA PRÁTICA, QUE MODIFICOU A GUARDA ANTERIORMENTE ESTABELECIDADA EM PROCESSO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - INOBSERVÂNCIA, NO PROCEDIMENTO IMPRIMIDO, DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO, A PARTIR DA SENTENÇA, INCLUSIVE, PARA ASSEGURAR À APELANTE O DIREITO DE PRODUIR AS PROVAS NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DO LITÍGIO, COM O RESTABELECIMENTO DA GUARDA DAS INFANTES À GENITORA - RECURSO PROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.2099-1, DE CURITIBA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

ADOLESCENTE: A. M. S.

DEFENSOR DATIVO: FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES.

RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.

ACÓRDÃO Nº 7913.

LIVRO: CM-51.

FLS: 144/150.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: INFRAÇÃO DE MENOR. ATO INFRACIONAL DE ESTUPRO. OFENDIDA COM ONZE ANOS DE IDADE. IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA TESE QUE EXIGE VIOLÊNCIA REAL. DECISÃO REFORMADA. Se a ofendida possuía onze (11) anos de idade, era virgem e o ato infracional de estupro foi praticada com certa violência, por parte do adolescente, procede a representação ofertada, aplicando ao menor de liberdade assistida, com orientação sexual deste, evitando-se, assim, repetição de condutas semelhantes.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO.

PEDIDO DE DESANEXAÇÃO Nº 98.21-6, DE JAGUARIAÍVA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7914.

LIVRO: CM-51.

FLS: 151/153.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA QUE SE ENCONTRA ANEXADO, A TÍTULO PRECÁRIO E POR INSUFICIÊNCIA DE SERVIÇO, À ESCRIVANIA CÍVEL, DESDE 1969. SITUAÇÃO EXISTENTE EM 1969, QUE NÃO É A MESMA NOS DIAS ATUAIS - PEDIDO DO MM. JUIZ DA COMARCA DE ABERTURA DO CONCURSO NO OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS - DESANEXAÇÃO DETERMINADA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU A DESANEXAÇÃO DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA.

DESIGNAÇÃO Nº 98.19-4, DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7915.

LIVRO: CM-51.

FLS: 154/156.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: OFÍCIO DISTRITAL. TITULAR QUE SE APOSENTA VOLUNTARIAMENTE. SUA PRÓPRIA DESIGNAÇÃO PELO JUIZ PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO OFÍCIO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 09/97, DE 13.05.97, QUE DESIGNOU OLMIRO ALFREDO WENZEL PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DE MARGARIDA, COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

DESIGNAÇÃO Nº 97.2197-1, DE RESERVA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7916.

LIVRO: CM-51.

FLS: 157/158.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: APOSENTADORIA. ESCRIVANIA DO CRIME. DESIGNAÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL PARA RESPONDER PELO OFÍCIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ CONCLUSÃO DO CONCURSO PÚBLICO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 14/97, DE 25.09.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU ESTER TEREZINHA VIEIRA PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DO CRIME DA COMARCA DE RESERVA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.050-0, DE GOIOERÉ.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7917.

LIVRO: CM-51.

FLS: 159/160.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: APOSENTADORIA A PEDIDO. TITULAR DE OFÍCIO DISTRITAL. DESIGNAÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO OFÍCIO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 02/97, DE 28.11.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU ERONI MARIA VIEIRA DE SOUZA PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DE PARANÁ DO OESTE, COMARCA DE GOIOERÉ, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.49-6, DE ASTORGA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7918.

LIVRO: CM-51.

FLS: 161/162.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: CARTÓRIO DISTRITAL. APOSENTADORIA DO TITULAR. DESIGNAÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO OFÍCIO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 12/97, DE 1º.09.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU ADEMIR BOSELLI PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DE FLÓRIDA, COMARCA DE ASORGA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 97.2196-3, DE ASSAÍ.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7919.

LIVRO: CM-51.

FLS: 163/164.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: APOSENTADORIA. ESCRIVÃO DISTRITAL. DESIGNAÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO OFÍCIO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 08/97, DE 29.10.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU ADALBERTO SEBASTIÃO DE SANTANA JÚNIOR PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, COMARCA DE ASSAÍ, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.16-0, DE NOVA FÁTIMA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7920.

LIVRO: CM-51.

FLS: 165/166.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO TITULAR. DESIGNAÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO OFÍCIO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 11/97, DE 1º.10.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU NILSON XAVIER PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.23-2, DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7921.

LIVRO: CM-51.

FLS: 167/168.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: REMOÇÃO. CARTÓRIO DISTRITAL. DESIGNAÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO OFÍCIO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 15/97, DE 1º.12.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU ALICE KANASIRO MAZZUCHELLI PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DE JARDINÓPOLIS, COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 97.2138-6, DE RESERVA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7922.

LIVRO: CM-51.

FLS: 169/171.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS. TITULAR DA ESCRIVANIA DO CRIME QUE SE APOSENTA VOLUNTARIAMENTE. SUA DESIGNAÇÃO PELO JUIZ PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO OFÍCIO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 15/97, DE 06.10.97, QUE DESIGNOU HUGO AUGUSTINHO VINHARSKI PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA.

DESIGNAÇÃO Nº 98.27-5, DE SARANDI.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7923.

LIVRO: CM-51.

FLS: 172/173.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: INSTALAÇÃO DA COMARCA. REGISTRO DE IMÓVEIS. DESIGNAÇÃO DE SERVENTUÁRIO TITULAR DE OUTRO CARTÓRIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO OFÍCIO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 28/97, DE 12.06.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU BASILIO ZANUSSO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.26-7, DE COLORADO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7924.

LIVRO: CM-51.

FLS: 174/176.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ESCRIVENTE SUBSTITUTO. SUA DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA. LIMITAÇÃO TEMPORAL DA DESIGNAÇÃO. CONCURSO OU PROVIMENTO POR MOVIMENTAÇÃO REGULAR A SER DESENCADEADO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 45/97, DE 17.11.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU ANTONIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DE SANTO INÁCIO, COMARCA DE COLORADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.34-8, DE CERRO AZUL.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7925.

LIVRO: CM-51.

FLS: 177/178.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: OFÍCIO DO CONTADOR E ANEXOS. TITULAR QUE É EXONERADA. DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 03/97, DE 28.11.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU ALCIDES ANTÔNIO ADAMANTE PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CERRO AZUL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.25-9, DE TOMAZINA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7926.

LIVRO: CM-51.

FLS: 179/180.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: APOSENTADORIA. SERVENTIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO LEGAL. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA. ATO COM EFICÁCIA TEMPORAL LIMITADA AO

PREENCHIMENTO REGULAR DO TABELIONATO: CONCURSO, REMOÇÃO OU PROMOÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 03/97, DE 10.12.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU LEONIDAS FERREIRA LOBO PARA RESPONDER PELO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE TOMAZINA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.24-0, DE GUARANIAÇU.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7927.

LIVRO: CM-51.

FLS: 181/182.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: TABELIONATO DE NOTAS. DESIGNAÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 01/97, DE 12.12.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU ROBERTO FINGER PARA RESPONDER PELO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.20-8, DE GRANDES RIOS.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7928.

LIVRO: CM-51.

FLS: 183/184.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: SERVENTIA JUDICIAL. TITULAR REMOVIDO. DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA PARA RESPONDER PELO OFÍCIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PRAZO LIMITADO ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO OU EFETIVO PREENCHIMENTO DO CARGO POR REMOÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 13/97, DE 09.12.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU ANA APARECIDA SÊGA MARTINS PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 97.2147-5, DE MARINGÁ.

INTERESSADO: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7929.

LIVRO: CM-51.

FLS: 185/188.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ - LISTA TRÍPLICE.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRELIMINARMENTE, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EXCLUIU DA RELAÇÃO O NOME DE IZAIAS PIRES DE OLIVEIRA POR SER FUNCIONÁRIO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NÃO TITULAR DE OFÍCIO DO FORO JUDICIAL COMO EXIGE O EDITAL DE REMOÇÃO, E, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU PARA COMPOR A LISTA TRÍPLICE OS SERVENTUÁRIOS MARCELO RODRIGUES DOURADO, ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE COLORADO, MANAMI FUKACE FERREIRA, ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE ICARAÍMA E CÉLIA GARCIA DA SILVA, ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1850-2, DE BOCAIÚVA DO SUL.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7930.

LIVRO: CM-51.

FLS: 189/191.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL. O CONCURSO APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES. HOMOLOGAÇÃO. EXCLUSÃO, TODAVIA, DE CANDIDATO QUE, EMBORA REPROVADO, IDENTIFICOU A PROVA. ANULAÇÃO DECRETADA. INTELIGÊNCIA DO ART 37 "CAPUT" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ERIGIU EM NORMA CONSTITUCIONAL OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE). IGUALDADE DE TRATAMENTO QUE DEVE SER DISPENSADA A TODOS OS CONCORRENTES.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO COM RESSALVAS, INDICANDO CYRINA ALVES DE BRITO PARA EXERCER O CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 97.2218-8, DE IPIRANGA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7931.

LIVRO: CM-51.

FLS: 192/194.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL, PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO ROBERSON GERALDO TAQUES PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA.

PEDIDO DE OPÇÃO - SERVENTUÁRIOS Nº 98.8-9, DE TOLEDO.

REQUERENTE: LEONIDAS DE CONTO LAURINDO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7932.

LIVRO: CM-51.

FLS: 195/200.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: ESCRIVÃO DE SERVENTIA DO FORO JUDICIAL DESMEMBRADA. PEDIDO DE OPÇÃO. SILÊNCIO DA LEI. ANALOGIA. APLICAÇÃO, À ESPÉCIE, DO ARTIGO 4º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.94. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO DE OPÇÃO FORMULADO POR LEONIDAS DE CONTO LAURINDO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE TOLEDO.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.006-0.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7933.

LIVRO: CM-51.

FLS: 201/203.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.434-1.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7934.

LIVRO: CM-51.

FLS: 204/206.

DATA DO JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.421-0.
SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.
SINDICADO: DR. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS.
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 7935.
LIVRO: CM-51.
FLS: 207/209.
DATA DE JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.443-0.
SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.
SINDICADO: DR. MARCELO WALLBACK SILVA.
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 7936.
LIVRO: CM-51.
FLS: 210/212.
DATA DE JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. MARCELO WALLBACK SILVA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.431-7.
SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.
SINDICADO: DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER.
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 7937.
LIVRO: CM-51.
FLS: 213/215.
DATA DE JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 94.1426-0/01, DE PONTA GROSSA.
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
EMBARGADOS: W. E. G. e E. O. G.
ADVOGADO: JACOB R. VALENTIN.
INTERESSADA: V. I.
ADVOGADOS: DIRCEU BENEDITO MENEZES E TEODOSIO BARAN.
CRIANÇA: A. I.
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 7938.
LIVRO: CM-51.
FLS: 216/220.
DATA DE JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. CONCESSÃO DE DIREITO DE VISITA A MÃE BIOLÓGICA. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. EMBARGOS ACOLHIDOS. A melhor solução para a hipótese vertente, diz respeito aquela já cristalizada no voto vencido, cujo prolator, com propriedade, enfrentou o ponto central que o fez divergir de seus pares: "mantenho a guarda provisória da infante em poder dos recorridos em atenção aos vínculos já existentes, admitida à apelante o exercício do direito de visitas".

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU OS EMBARGOS INFRINGENTES.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 96.1902-9, DE PATO BRANCO.
APELANTE: S. L. P.
ADVOGADOS: REMO RIGON E MARCELO VARASCHIN.
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATOR: DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE.
ACÓRDÃO Nº 7939.
LIVRO: CM-51.
FLS: 221/225.
DATA DE JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: INFRAÇÃO DE MENOR. ARTIGO 157, § 3º (LATROCÍNIO) DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 29 DO MESMO ESTATUTO LEGAL. REPRESENTAÇÃO COMPROVADA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Estando comprovado que o menor praticou a infração contida no artigo 157, § 3º (latrocínio) do Código Penal, julga-se procedente a representação, aplicando-se ao adolescente a medida sócio-educativa de internação.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

SOLICITAÇÃO Nº 97.2145-9, DE MALLETT.
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 7940.
LIVRO: CM-51.
FLS: 226/228.
DATA DE JULGAMENTO: 09/02/98.

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL SERVENTUÁRIO DO FORO EXTRAJUDICIAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL DA SRA. SOLANGE DO ROCIO SCHIER PARA QUE SEJA MANTIDA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLETT.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 78/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

PORTARIA N. 76/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o protocolado sob n. 14492/98, e o contido no artigo 1º, da Resolução n. 1/97, *ad referendum* do Órgão Especial, resolve:

PRORROGAR

regime de exceção, a requerimento do Juiz **Josué Deininger Duarte Medeiros**, integrante da Quinta Câmara Cível e Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir do próximo dia 6.

Curitiba, 2 de março de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

PORTARIA N. 77/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Venício José Duarte, matrícula n. 5451, Agente de Serviços Gerais nível A-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para secretariar as sessões da Sétima Câmara Cível, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

DESIGNAR

Alba Maria Karuta, matrícula n. 5405, Oficial Judiciário nível C-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para secretariar as sessões da Primeira Câmara Cível, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

PORTARIA N. 79/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 4319/95, resolve:

APOSENTAR

a pedido, **Sônia Maria Costa Rasera**, no cargo de Oficial Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com proventos proporcionais a 28 (vinte e oito) anos, com fulcro no artigo 35, inciso III, letra c, da Constituição Estadual, do adicional quinquenal em 10% (dez por cento), *ex vi* do artigo 170, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, do percentual de 100% (cem por cento), relativo à gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de acordo com o artigo 172, inciso III, da Lei Estadual n. 6174/70, combinado com o artigo 1º, da Lei n. 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar n. 21/84 e ainda da função gratificada símbolo I-F, consoante o Anexo V, Tabela II, da Lei Estadual n. 8673/87.

Curitiba, 2 de março de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 111/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14399/98, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, as férias legais alusivas ao exercício de 1997 de **Itari Cerqueira Leite**, matrícula n. 5397, Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 77/98, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 6 (seis) dias restantes.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.


Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 112/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15054/98, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, as férias alusivas ao presente exercício de **Fernanda Schiavinatto Capellari**, matrícula n. 5606, Assessora de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 51/98, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 9 (nove) dias restantes.

Curitiba, 2 de março de 1998.


Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 113/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14885/98, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Maria Carolina Alice Moro**, matrícula n. 365, Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 86/98.

Curitiba, 2 de março de 1998.


Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 114/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14775/98, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, as férias alusivas ao exercício de 1997, de **Cláudia Previdi Motta**, matrícula n. 5406, Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 105/98, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 20 (vinte) dias restantes.

Curitiba, 2 de março de 1998.


Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 115/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo e em vista o contido no protocolo sob n. 14987/98, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Mauro Felippi**, matrícula n. 5478, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 82/98.

Curitiba, 2 de março de 1998.


Roberto Portugal
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 226

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

VISTA AS PARTES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ADEMAR ANTONIO RODIO
 ADRIANA BASSO
 AFRANIO MAYER FERNANDES SOUZA
 AIRTON CESAR HINTZ
 ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

ORDEM PROCESSO

027 0112010-9/01
 014 0106714-5/02
 005 0099076-7/01
 009 0103367-4/02
 008 0102197-8/02